

REC 5 / 2007
RECURSO N.º.
(Do Sr. Deputado Rogério Ulysses e outros)

LIDO
Em 29/05/07
Costa
Assessoria do Plenário

Ac. Tribunal de Contas do DF, em seguida,
à Assessoria de Fisco. 21/05/07

Rogério Ulysses
Chefe de Assessoria do Plenário

**Contra o Parecer da Comissão de
Constituição e Justiça pela
inadmissibilidade do Projeto de
Emenda a Lei Orgânica n.º. 10/2007.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao examinar o Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º. 10/2007, que *acrescenta o inciso XLIII ao art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal*, concluiu a Comissão de Constituição de Justiça pela sua inadmissibilidade, sob a alegação de, conforme Parecer, estar *consubstanciado a vontade manifesta da Comissão*.

Analisando o mencionado parecer, verifica-se a ausência de razões de ordem constitucional, jurídica ou legal a embasar o voto pela inadmissibilidade do projeto, o que torna a decisão do colegiado isubsistente ante o art. 92, II, do Regimento Interno, que exige *opinião fundamentada* para tanto.

De acordo com o Parecer do Relator, *as prerrogativas dos parlamentares em termos de fiscalização e controle estão todas previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno, não podendo extrapolar o que nesses documentos está disposto e devem exercitar-se nos casos e nas formas previstas....*

Conforme consta do Regimento Interno desta Casa, também apresentando menção no Parecer, a indicação não possui caráter coercitivo. Nestes termos a Proposta de Emenda a Lei Orgânica em questão não visa à criação de obrigação ao Poder Executivo no sentido da obrigatoriedade da realização de qualquer providência, mas apenas propõe que este Poder se pronuncie a respeito das sugestões apresentadas pelos parlamentares por meio de Indicações aprovadas nas respectivas comissões.

Quando se visualiza o disposto no art. 15, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, verifica-se que entre as prerrogativas do Deputado Distrital, encontra-se o encaminhamento de pedidos escritos ou solicitação de providências, neste último caso por meio de indicações.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 23/05/07 às 14h
131717
Márcio

Rogério Ulysses

Costa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Diante do exposto, a proposta em tela não vai de encontro a nenhuma vedação constitucional. Além do mais, é obrigação do parlamentar prestar contas à sociedade a respeito de suas iniciativas. A vontade dos propositores da proposta é de que o executivo forneça informações a respeito das sugestões apresentadas por intermédio de indicações, como forma de responder aos cidadãos se há ou não previsão de atendimento as suas reivindicações.

Conforme citação doutrinária mencionada no parecer, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, diz que *o controle constitui exceção a esse princípio, não podendo ser ampliado fora do âmbito constitucional*. Com a aprovação da proposta, as indicações passariam a ter caráter de requerimento de informações, o que se enquadra perfeitamente nas hipóteses previstas na legislação Pátria.

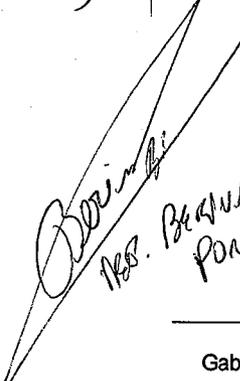
Assim, nos resta, tão somente, com base no Parecer do Relator, que apresentou inadmissibilidade ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica em questão, reafirmar o nosso entendimento de que a proposição apresentada afigura-se constitucional e legal, sendo, portanto, admissível.

Do exposto, recorremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 63, § 1º, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o parecer do colegiado submetido á soberania na apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2007.


DEPUTADO ROGÉRIO ULYSSES - PSB

DEP. LUZIA DE PAIS

DEP. BERNARDO PONTES


PROTOCOLO LEGISLATIVO	
REC Nº 5	/ 2007
Fis. Nº 02	BIA